



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO CRIATIVO NO
MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei cria, no âmbito do Município de Barroquinha, diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

Art. 2º. Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

Art. 3º. Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

- I - Setor do Patrimônio:** patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;
- II - Setor das Expressões Culturais:** artesanato, culturas populares, artes visuais e arte digital;
- III - Setor das áreas de espetáculo:** dança, música e teatro;
- IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura:** cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;
- V - Setor das criações culturais e funcionais:** moda, design e arquitetura.

Art. 4º. São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

- I - Diversidade cultural,** como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Barroquinha, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- II – Sustentabilidade,** como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- III – Inovação,** como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha, acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Art. 5º. São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

Art. 6º. Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Barroquinha.

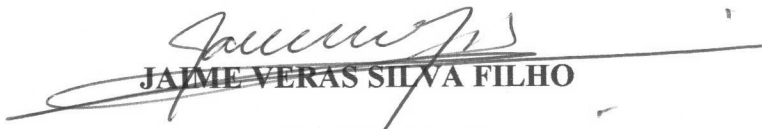
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 04 de outubro de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80